

NOTA TÉCNICA 2892**IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

SOLICITANTE: MM. JUIZ de Direito Dr. Antônio De Souza Rosa

PROCESSO Nº: 50031262920228130433

CÂMARA/VARA: UNIDADE JURISDICIONAL ÚNICA - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: TDFQ

IDADE: 71 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Vitrectomia posterior, fotocoagulação a laser, implante de óleo de silicone, facoemulsificação e implante de lente intra ocular

DOENÇA(S) INFORMADA(S): H330

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Descolamento de retina (CID10 H33.0) no olho direito e catarata (CID 10 H25.0) no olho direito

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG- 38075

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002892

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana com infusão de perfluorcarbono, óleo de silicone e endolaser para tratamento de descolamento de retina tracional concomitante com cirurgia de catarata e implante de lente intraocular (FACO+LIO) . A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença.

Os procedimentos são cobertos pelo SUS. Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde..

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com Infusão de perfluocarbono endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreoretiniana.

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser

Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreoretiniana. Inclui infusão de perfluocarbono quando necessário.

04.05.05.009-7 - Facectomia c/ implante de lente intra-ocular, consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intra-ocular. lente já inclusa no procedimento.

Está indicado uma injeção de anti-VEGF antes da cirurgia como forma de redução dos vasos /edema facilitando o procedimento cirúrgico.

IV – CONCLUSÃO

- Os procedimentos são cobertos pelo SUS e estão indicados para doença informada

- Os medicamento aflibercepte e ranibizumabe estão incorporados ao SUS para o tratamento de edema macular diabético
- **Caso haja decisão pela liberação de um antiangiogênico, a recomendação é pela indicação do uso do bevacizumabe, nome comercial Avastin® pela sua eficácia clínica semelhante , menor custo e disponibilidade no SUS**
- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

- Portal do CONITEC
- Portal CNJ
- Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA: 2406/2022

NATS JUS TJMG

